REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSÍTÁRIA PARA ESCOLHA DO REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PERIODO 2016 - 2020

A fim de regulamentar a Consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor da Universidade para o período de 2016 a 2020, a Comissão Organizadora da Consulta (COC),

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A consulta visando à escolha do Reitor da Universidade de Brasília será realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2016.

§1º – Haverá um segundo turno na consulta, nos dias 13 e 14 de setembro de 2016, caso haja três ou mais chapas inscritas, e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta na votação corrigida da chapa junto aos três segmentos conforme fórmula matemática expressa no Artigo 29 desta resolução, no primeiro turno.

§ 2º - As inscrições das chapas serão realizadas no dia 26 de julho de 2016.

Art. 2º – É condição para a realização da consulta o registro regular de pelo menos 1 (uma) chapa.

Art. 3º – Fica assegurado no processo eleitoral o direito de voto com peso paritário de docentes, alunos e técnicos-administrativos da UnB conforme Artigo 12 e explicitado na fórmula matemática do Artigo 29 desta resolução.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art. 4º – A Comissão Organizadora da Consulta (COC) deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Regulamento.

Art. 5º – São atribuições da COC:

a) coordenar e fiscalizar a consulta;
b) efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
c) autorizar, organizar e coordenar mesas-redondas e debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária;
d) divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar até 10 (dez) dias antes da consulta;
e) designar tantas seções de votações (mesas receptoras de votos) quantas forem julgadas necessárias para atender todos os centros de custo da Universidade, divulgando sua localização até 2 (dois) dias antes da consulta;
f) recrutar mesários para operar em cada seção de votação, em número suficiente para permitir o funcionamento em todo o horário de votação

estabelecido;

g) atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por quantos escrutinadores forem necessários para a tarefa, sendo estes indicados pelos três segmentos;
h) decidir sobre a impugnação de votos, de cédulas e de urnas, e examinar a procedência dos recursos interpostos;
i) deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 48 horas;
j) credenciar fiscais indicados pelas chapas junto às mesas receptoras e junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido pelo titular de cada chapa, bem como revogar as credenciais emitidas caso julgue necessário;
k) divulgar os resultados da consulta;
l) encaminhar ao CONSUNI o resultado oficial da consulta.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º – A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento subscrito por todos os seus participantes ou representantes legais. O registro somente será concedido mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Denominação e composição da chapa, com a indicação dos candidatos a reitor e vice-reitor;
b) Os candidatos a reitor e a vice-reitor devem ser docentes que possuam título de doutor;
c) Apresentação, pelos integrantes da chapa, de declaração de que não exercerão atividades administrativas na UnB/FUB durante o período da consulta.

Parágrafo único – Fica vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição.

Art. 7º – As inscrições de chapas serão efetuadas no dia 26 de julho de 2016, das 9h às 18h na sede da COC, instalada na Casa do Professor. A homologação da inscrição das chapas ocorrerá no dia 27 de julho de 2016, às 12h, havendo a divulgação pública logo em seguida.

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA

Art. 8º – A campanha para consulta, incluindo os debates das chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período definido pela COC.

Art. 9º – A Comissão Organizadora da Consulta acompanhará o desenvolvimento da campanha, receberá queixas e recursos das chapas, visando a conciliar os conflitos e inibir os abusos, nos termos e normas elaborados pela COC.

Art. 10 – A partir da divulgação deste regulamento fica vedada qualquer tipo de propaganda anterior a data de homologação das chapas, em locais públicos e em meios de comunicação bem como distribuição de panfletos, folders, adesivos ou

a fixação de cartazes. Para fins deste regulamento, não se consideram meios públicos as plataformas digitais quando não institucionais.

Art. 11 – Durante o período da consulta os docentes e técnico-administrativos, no exercício de FG ou CD, deverão assegurar as condições necessárias para a garantia da liberdade de escolha e de voto dos seus subordinados.

CAPÍTULO V – DA CONSULTA

Art. 12 – Terão direito a voto:

a) Os docentes que pertencem ao quadro permanente da FUB;
b) Os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e alunos dos programas de residência da UnB, excetuados os que tenham feito trancamento geral de matrícula no período da consulta;
c) Os técnico-administrativos que pertencem ao quadro permanente da FUB.

§ 1º – Entende-se por docente e técnico-administrativo aqueles em pleno exercício de suas funções e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela universidade.

§ 2º – Os estudantes que integrem também o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

§ 3º – Os estudantes que integrem o corpo de técnico-administrativos votarão segundo esta última categoria.

§ 4º – É vedado o voto por procuração.

Art. 13 – A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes e técnico-administrativos) em uma urna especifica para cada segmento por Seção de Votação.

Art. 14 – A cédula será padronizada e em cores diferentes para cada segmento, com as denominações de cada chapa e seus números, conforme definido no sorteio a ser realizado imediatamente após a homologação das chapas concorrentes.

Art. 15 – O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.

Art. 16 – Em todas as seções de votação será afixada uma relação contendo a denominação e número de cada chapa e seus respectivos componentes.

Art. 17 – O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas constantes na cédula.

Art. 18 – Fica assegurada a fiscalização de um fiscal credenciado por chapa em cada Seção de Votação.

Art. 19 – Não haverá mudança de local de votação entre o primeiro turno e o segundo turno.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

Art. 20 – A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e iniciada no dia seguinte ao encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de fiscais de cada chapa, podendo cada uma delas credenciar 1 (um) fiscal junto a cada mesa apuradora.

Parágrafo único – A COC poderá indicar escrutinadores para auxiliar nas apurações.

Art. 21 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até à promulgação dos resultados.

Art. 22 – Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;
b) não estiverem autenticados pela rubrica de ao menos dois dos mesários;
c) apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante.

Art. 23 – Ao término de cada período de votação, a urna lacrada será entregue à COC pelo presidente da respectiva Seção de Votação, junto com as atas e listas de votação.

Art. 24 – Ao início do período de apuração, as urnas serão abertas pela COC e entregues, com sua documentação à mesa apuradora, composta de membros representantes dos três segmentos, conforme especificado no artigo 24 deste Regulamento.

Art. 25 – A mesa apuradora examinará as atas para tomar conhecimento das ocorrências registradas.

Art. 26 – A contagem das cédulas de cada urna de cada Seção de Votação deverá corresponder ao número de assinaturas nas listas dos três segmentos, levando em conta os erros registrados em ata.

Parágrafo único - Haverá uma tolerância de até 2% (dois por cento) de erros involuntários não percebidos pelos mesários, e não registrados em ata, sem prejuízo da urna em sua totalidade.

Art. 27 - Verificada a correção de cada urna e registrados os totais a que se refere o artigo anterior, as cédulas válidas de cada segmento serão depositadas nas três urnas gerais, uma para cada segmento, para aguardar a sua apuração final, e a fim de que os percentuais de votação dos candidatos em uma única seção não possam ser identificados.

Art. 28 – A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Art. 29 – Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos que assegurem o previsto no Artigo 3 deste Regulamento, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = VD \times PD + VE \times PE + VF \times PF$$

Onde:

VC = Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos.
VD = Votação da chapa junto ao segmento docente.
VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes).
VF = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo (funcionários).
PD = Peso do segmento docente.
PE = Peso do segmento discente.
PF = Peso do segmento técnico-administrativo.

Parágrafo único – O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Peso do segmento} = 1/3 \times \frac{\text{total global de eleitores aptos a votar}}{\text{total de eleitores do segmento aptos a votar}}$$

Art. 30 – Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhada ao CONSUNI para homologação.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 31 – Durante todo o período da consulta os membros das chapas ou seus representantes poderão apresentar recursos, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

Art. 32 – Durante a apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, os membros das chapas ou seus fiscais credenciados poderão apresentar recursos, que serão examinados imediatamente pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único – Após divulgado o resultado, o prazo recursal será de 24 horas, havendo mais 24 horas para decisão e manifestação da COC.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COC.

Brasília, 06 de julho de 2016.

Assinado no original
Representante da ADUnB

Assinado no original
Representante da SINTFUB

Assinado no original
Representante da DCE